

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2023/625625 (C.S:1709385)
		Data	02/11/2023
		Procº n.º	DRP-DS/2009/03-12/16687/PDM/797 (C.S:259968)

Assunto: PCGT - ID 367 (Ex-126) - PDM - VILA NOVA DE FAMALICÃO - Revisão - Convocatória para pedido_reuniao_2_reunião_plenária.

Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Comunico a V. Ex.ª que por meu despacho de 31/10/2023, foi emitido parecer **favorável condicionado** sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor de Serviços dos Bens Culturais

Inf. n.º: S-2023/625624 (C.S:1709384)

Cód. Manual

N.º Proc.: DRP-DS/2009/03-12/16687/PDM/797
(C.S:259968)

Data Ent. Proc.: 26/09/2023

Diretor de Serviços dos Bens Culturais, David José da Silva Ferreira, 31/10/2023

Parecer favorável condicionado nos termos da informação.

1. Servidões administrativas

Integra um conjunto de Servidões Administrativas de Ordem Cultural:

- Marcos Miliários, na Via de Braga ao Porto (série Capela), MN – Monumento Nacional, Decreto de 16.06.1910, DG, I Série, nº 136, de 23.06.1910;
- Castro do Monte Redondo, Castro do Monte Cossourado ou Castro de São Mamede (freg. Portela), MN – Monumento Nacional, Decreto de 16.06.1910, DG, I Série, nº 136, de 23.06.1910;
- Igreja de Santa Eulália do Mosteiro de Arnoso (UF Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures), MN – Monumento Nacional, Decreto nº 28536, DG, I Série, nº 66, de 22.03.1938, com Z.E.P. definida pela Portaria de 06.04.1971, DG, II Série, nº 89, de 16.04.1971 (com *zona non aedificandi*);
- Ponte de Serves (freg. de Pedome), MN – Monumento Nacional, Decreto n.º 28 536, DG, I Série, nº 66, de 22.03.1938;
- Ponte de Lagoncinha (freg. de Lousado), MN – Monumento Nacional, Decreto nº 32973, DG, I Série, nº 175, de 18.08.1943; Z.E.P. definida pela Portaria de 01.02.1961, DG, II Série, nº 108, de 06.02.1961 (com *zona non aedificandi*);
- Igreja de Santiago de Antas (UF Antas e Abade de Vermoim), IIP - Imóvel de Interesse Público, Decreto nº 42007, DG, I Série, nº 265, de 06.12.1958;
- Casa do Vinhal, incluindo a capela e os jardins (UF Vila Nova de Famalicão e Calendário), IIP - Imóvel de Interesse Público, Decreto nº 129/77, DR, I Série, nº 226, de 29.09.1977;
- Casa de Camilo Castelo Branco (freg. de Seide), IIP - Imóvel de Interesse Público, Decreto nº 95/78, DR, I Série, nº 210, de 12.09.1978;
- Castro do Monte das Ermidas (UF Lemenhe, Mouquim e Jesufre), IIP - Imóvel de Interesse Público, Decreto nº 29/90, DR, I Série, nº 163, de 17.07.1990;
- Castro de São Miguel-o-Anjo (UF Vila Nova de Famalicão e Calendário), IIP - Imóvel de Interesse Público, Decreto nº 29/90, DR, I Série, nº 163, de 17.07.1990;
- Mosteiro de Landim, incluindo a igreja, casa do Mosteiro e todo o terreno abrangido pela cerca (freg. de Landim), IIP - Imóvel de Interesse Público, Decreto nº 2/96, DR, I Série-B, nº 56, de 06.03.1996;
- Casa, quinta e mata de Pindela (freg. de Cruz), MIP - Monumento de Interesse Público, Portaria nº 740.DG/2012, DR, II Série, nº 248 (supl.), de 24.12.2012;
- Cruzeiro do Lugar da Quinta (UF Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures), MIP - Monumento de

Interesse Público (com Z.E.P., sem restrições), Portaria nº 463/2012, DR, II Série, nº 183, de 20.09.2012;

- Estação Arqueológica de São João de Perrelos (UF Delães, Ruiivães, Oliveira (São Mateus) e Castelões), SIP - Sítio de Interesse Público (com Z.E.P., com restrições), Portaria nº 423/2013, DR, II Série, nº 122, de 27.06.2013;
- Casa de Santiago e Aqueduto (freg. de Castelões), Em Vias de Classificação (com Despacho de Abertura) como MIP – Monumento de Interesse Público, Anúncio nº 36/2022, DR, II Série, nº 40, de 25.02.2022;
- Conjunto Arqueológico das Eiras (freg. de Pousada de Saramagos), Em Vias de Classificação (com Despacho de Abertura) como CIP – Conjunto de Interesse Público, Anúncio nº 37/2022, DR, II Série, nº 40, de 25.02.2022;
- Casa de Vila Boa (freg. de Joane), MIM – Monumento de Interesse Municipal, Decreto nº 129/77, DR, I Série, nº 226, de 29.09.1977;
- Ruínas da Capela de Cavalões, antiga Capela das Almas (UF Gondifelos, Cavalões e Outiz), MIM – Monumento de Interesse Municipal, Decreto nº 95/78, DR, I Série, nº 210, de 12.09.1978;
- Palácio da Igreja Velha (freg. Vermoim), MIM - Monumento de Interesse Municipal (com Z.P.), Deliberação camarária de 13.01.2022, Aviso nº 4884/2022, DR, II Série, nº 47, de 08.03.2022;

2. Processo

2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão (PCGT – ID 126)

3. Enquadramento legal

O presente parecer fundamenta-se nas disposições normativas conjugadas da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (*inter alia*, artigos 43º, 44º, 45º, 51º, 52º, 61º, 64º, 65º, 74º, 75º, 77º e 78º), do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (artigos 13º e seguintes), do Decreto-lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que aprova a Lei orgânica das DRC (art.º 2º), do Decreto-lei n.º 115/2012, de 25 de maio, que aprova a lei orgânica da DGPC (art.º 2).

4. Enquadramento / Antecedentes

Em fevereiro de 2020, foi emitido parecer “favorável” sobre os elementos iniciais da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão (CSP 200231);

Em junho de 2022, foi emitido parecer “favorável condicionado” sobre os elementos disponibilizados para apreciação no âmbito da 1ª Reunião Plenária (CSP 235304).

5. Apreciação

5.1. No que diz respeito às peças escritas, em especial o Anexo I do Regulamento e o Relatório do Património Cultural (RPC), deve ser garantida a compatibilização entre elas, pois existem vários problemas de articulação entre estes elementos. A título de exemplos (números referem-se aos códigos DOGU):

13 – No Anexo I surge como PEPA, no RPC surge em nota, na p. 50, sem qualificação da sua proteção;

379 – No RPC consta como abrangido pela Zona de Proteção de um bem classificado, no Anexo I consta sem proteção;

1045 – No Anexo I consta como ZPA, no RPC consta como PEPA;

1046 - No Anexo I consta como ZPA, no RPC consta como PEPA;

1259, 1260 e 1841 – No RPC surgem como abrangidos por ZPA e como tal protegidos; no Anexo I constam sem proteção;

2150 – Consta do RPC mas não consta do Anexo I;

2153 – No RPC, consta como “BM” (?) e sem código; no Anexo I tem o nº 2153 e não tem proteção, quando, sendo património arqueológico, deveria ter;

2158 – Aparece em duplicado no RPC;

1186, 1222, 1223, 1338, 1339, 1340, 1728, 1873 e 1874 – Tratando-se de património arqueológico, usufrui da proteção legal que é atribuída, em geral, a este tipo de bens. Como tal, questiona-se a razão pela qual constam do Anexo I “sem proteção”. Questiona-se ainda se não deveriam constar do Quadro 4 (pág. 46 e seguintes) do RPC;

1, 26, 42, 63, 71, 79, 81, 102, 131, 143, 162, 164, 179, 184, 189, 199, 210, 212, 213, 223, 229, 240, 246, 255, 276, 277, 282, 284, 285, 290, 301, 308, 315, 324, 330, 336, 349, 355, 361, 362, 363, 365, 370, 381, 392, 449 e 450 – Todos estes edifícios são qualificados como “igrejas” no Anexo I e muitas delas constam também do Quadro 5 do RPC. Quando se trata de construções anteriores ao séc. XIX, a alínea b) do nº 2 do Art.º 17º do Regulamento confere-lhes, e muito bem, a proteção que é conferida às restantes ZPA (“Zonas de Potencial Arqueológico”). O Quadro 5 do RPC faz o mesmo. No entanto, no Anexo I do Regulamento, surgem sem qualquer proteção. Mesmo quando os edifícios das atuais igrejas não são anteriores ao século XIX, urge averiguar se os atuais não estão no mesmo local dos antigos, o que, a verificar-se, mantém o potencial arqueológico desses locais.

5.2. Propõe-se que seja objeto de nova ponderação, pelo município, a iniciativa de considerar como “património arqueológico” perto de uma centena de capelas, bem como a criação automática de “Zonas de Proteção Arqueológica” de 50 metros em torno das mesmas. Muitas dessas capelas situam-se em áreas urbanas e a criação dessas ZPA irá acarretar condicionantes legais que irão pender sobre todas as edificações e terrenos situados no interior dessas áreas, multiplicando os obrigatórios pedidos de parecer à entidade de tutela (atualmente a DRCN). Por uma questão de coerência, as intervenções nessas áreas poderão obrigar à determinação de medidas de salvaguarda arqueológica;

5.3. No que diz respeito às peças desenhadas, em especial a “Carta de Condicionantes”, as “Cartas de Ordenamento” e as “Plantas de Património Edificado e Arqueológico”, deve ser garantida a sua compatibilização com as peças escritas, nomeadamente quando, entre estas últimas, existem contradições;

5.4. Quanto à “Carta de Condicionantes”, a representação gráfica das “Zonas Gerais de Proteção” dos bens classificados como de “interesse municipal” deve ser distinta das dos bens classificados com grau superior, pois as primeiras não constituem servidões administrativas e, nesses casos, os pareceres emitidos pela entidade de tutela não têm carácter vinculativo;

5.5. Quanto à “Carta de Ordenamento”, a opção pela representação conjunta, nas mesmas cartas, do

“património edificado não classificado” e do “património arqueológico”, não irá facilitar a futura gestão do licenciamento das intervenções, pois as condicionantes legais que pendem sobre um e outro são muito distintas:

- Enquanto a intervenção no “património edificado não classificado” depende só do que o município entender definir em sede de regulamento do PDM, e está sujeita, apenas, à validação e autorização pelo próprio município, sem necessidade de consulta da entidade de tutela sobre o património; a intervenção no “património arqueológico” (classificado ou não) está sujeita a parecer vinculativo da entidade de tutela sobre o património e, por princípio, requer a implementação de medidas de salvaguarda arqueológica;

6. Proposta de Decisão

Propõe-se a emissão de parecer “favorável condicionado”, devendo os elementos apresentados ser reformulados em conformidade com as observações acima realizadas.

Esta Direção Regional disponibiliza-se para participar em reunião setorial na qual possam ser discutidas as questões constantes deste parecer.

à Consideração Superior,

Porto, DRCN-DSBC, 25 de outubro de 2023

Os técnicos superiores

Jorge da Costa, arquiteto

António Lima, arqueólogo